



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XIX – Edição N.º 1367 – Itajá/RN, 14 de agosto de 2020.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

## PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
**Prefeito**

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes  
**Vice-Prefeita**

## PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior  
**Presidente**

Francisco Canindé Ferreira  
**Vereador**

Carlos Tomaz da Silva  
**Vereador**

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira  
**Vereadora**

Carlos Marcondes Matias Lopes  
**Vereador**

Antonio Richardson de Macedo  
**Vereador**

José Possidônio Lopes Neto  
**Vereador**

Maxsilvan da Cunha  
**Vereador**

José Valderi de Melo  
**Vereador**

### ***Expediente:***

Maria José da Silva  
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

***Diretor de Redação:*** Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XIX – Edição N.º 1367 – Itajá/RN, 14 de agosto de 2020.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicaçã@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicaçã@itaja.rn.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

### EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Nº Processo: 003/2019. Contratante: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ. Contratado: CPF (MF) 188.385.104-15 – JOAQUIM DOMINGUES. Objeto: Rescisão de Contrato, a pedido, da Prestação de serviços como Motorista lotado junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Itajá/RN, a partir de 14 de agosto de 2020 Fundamentação Legal: LC n° 64 de 18 de maio de 1990, Emenda Constitucional n° 107 de 02 de julho de 2020 e Resolução do TSE n° 23.623 de 30 de junho de 2020.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Nº Processo: 282/2017. Contratante: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ. Contratado: CPF (MF) 091.894.284-55 – IVANETE PEREIRA DA SILVA. Objeto: Rescisão de Contrato, a pedido, da Prestação de serviços como Recepcionista lotado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Itajá/RN, a partir de 14 de agosto de 2020 Fundamentação Legal: LC n° 64 de 18 de maio de 1990, Emenda Constitucional n° 107 de 02 de julho de 2020 e Resolução do TSE n° 23.623 de 30 de junho de 2020.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Municipal

## PORTARIAS E DECRETO

Portaria nº 221/2020

Itajá/RN, 14 de agosto de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - EXONERAR a pedido** o Sr. FRANCISCO DEUSIDETE DA SILVA, portador do CPF nº. 022.806.384-10 do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DA ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

**Art. 2º** - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2020.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 222/2020

Itajá/RN, 14 de agosto de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - EXONERAR a pedido** o Sr. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA, portador do CPF nº. 538.132.864-87 do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DA SUPERVISÃO E CONTROLE SANITÁRIO, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

**Art. 2º** - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2020.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 223/2020

Itajá/RN, 14 de agosto de 2020.

CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL **CARLOS MARCONDES MATIAS LOPES**, PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2020 AO MANDATO VEREADOR (2021/2024), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALAOR FERREIRA PESSOA NETO, Prefeito Municipal de Itajá, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos que:

Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito (II, alínea “I”, art. 1º, da Lei Complementar n 64/90 e Res. 21.809, 8/6/2004, CONSULTA TSE N 1.076 e Ac. 16.759/00);

Considerando que a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 107, DE 2 DE JULHO DE 2020, promoveu o adiamento, em razão da pandemia da Covid-19, das eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos com novas datas e regras para realização das convenções partidárias e dos registros de candidatura, ficando a convenção para o interstício temporal de 31 de agosto à 16 de setembro;

Considerando que o Servidor **CARLOS MARCONDES MATIAS LOPES**, lotado no cargo de motorista, protocolizou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo VEREADOR, no pleito eleitoral municipal de 2020; e

Considerando por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença ao servidor público municipal **CARLOS MARCONDES MATIAS LOPES**, a partir desta data de 14 de agosto de 2020 (alínea “a”, do §3º, do art. 1º, da E.C. 107/20) até o dia 15 de novembro de 2020, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADOR, para a gestão 2021-2024.

§1º – Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária ou tenha seu registro indeferido em decisão transitada em julgado, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

§2º - O servidor que permaneça no gozo da licença após o indeferimento de sua candidatura seja na convenção partidária ou pela justiça eleitoral, terá registrado como dias de falta sem justificativa o período de gozo após qualquer desses eventos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2020.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 224/2020

Itajá/RN, 14 de agosto de 2020.

CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL **CARLOS TOMAZ DA SILVA**, PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2020 AO MANDATO VEREADOR (2021/2024), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALAOR FERREIRA PESSOA NETO, Prefeito Municipal de Itajá, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos que:

Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito (II, alínea “I”, art. 1º, da Lei Complementar n 64/90 e Res. 21.809, 8/6/2004, CONSULTA TSE N 1.076 e Ac. 16.759/00);

Considerando que a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 107, DE 2 DE JULHO DE 2020, promoveu o adiamento, em razão da pandemia da Covid-19, das eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos com novas datas e regras para realização das convenções partidárias e dos registros de candidatura, ficando a convenção para o interstício temporal de 31 de agosto à 16 de setembro;

Considerando que o Servidor **CARLOS TOMAZ DA SILVA**, lotado no cargo de auxiliar de enfermagem, protocolizou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo VEREADOR, no pleito eleitoral municipal de 2020; e

Considerando por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença ao servidor público municipal **CARLOS TOMAZ DA SILVA**, a partir desta data de 14 de agosto de 2020 (alínea “a”, do §3º, do art. 1º, da E.C. 107/20) até o dia 15 de novembro de 2020, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADOR, para a gestão 2021-2024.



§1º – Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária ou tenha seu registro indeferido em decisão transitada em julgado, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

§2º - O servidor que permaneça no gozo da licença após o indeferimento de sua candidatura seja na convenção partidária ou pela justiça eleitoral, terá registrado como dias de falta sem justificativa o período de gozo após qualquer desses eventos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2020.

**Alaor Ferreira Pessoa Neto**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 225/2020

Itajá/RN, 14 de agosto de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR a pedido** o Sr. FRANCISCO CANINDÉ DE AZEVEDO, portador do CPF nº. 663.865.604-00 do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DAS OBRAS, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2020.

**Alaor Ferreira Pessoa Neto**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

**LEIS**

**EM BRANCO**

**LICITAÇÕES**

**EM BRANCO**

**PODER LEGISLATIVO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**